



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

Ofício nº 076/2020 GSFCONTA

Brasília, 3 de novembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

FELIPE SANTA CRUZ

Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

SAUS Quadra 5 Lote 1 Bloco M - Brasília - DF

CEP 70070-939

Assunto: pedido de providências para apuração de potencial infração ética do Sr. Cláudio Gastão da Rosa Filho na audiência do caso Mariana Ferrer - Autos nº 0004733-33.2019.8.24.0023.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a Vossa Senhoria providências necessárias à apuração e responsabilização ético-administrativa do Sr. **CLÁUDIO GASTÃO DA ROSA FILHO**, advogado inscrito sob o n. 9.284 na seccional de Santa Catarina da Ordem dos Advogados do Brasil.

O requerimento de providências se faz necessário diante do vídeo divulgado pela imprensa na data de hoje referente à audiência do caso de estupro da vítima Mariana Ferrer.

Com a divulgação das imagens, toda a sociedade brasileira ficou estarrecida com as humilhações, julgamentos e ilações proferidas contra aquela jovem por parte do advogado do acusado.

O Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei n. 8.906/94, dispõe ser dever do advogado proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da advocacia (art. 31). O mesmo diploma define como infração ética tornar-se moralmente inidôneo para o exercício da advocacia.

No mesmo sentido, o Código de Ética e Disciplina da OAB enuncia ser dever do advogado preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo caráter de essencialidade e indispensabilidade da advocacia, bem como adotar conduta consentânea com o papel de elemento indispensável à administração da Justiça.

O Código diz ainda, em seu art. 27, que o advogado observará, nas suas relações com os colegas de profissão, agentes políticos, autoridades, servidores públicos e terceiros em



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

geral, o dever de urbanidade, **tratando a todos com respeito e consideração**, ao mesmo tempo em que preservará seus direitos e prerrogativas, devendo exigir igual tratamento de todos com quem se relacione.

Ademais, em seu art. 2º, inciso, II, também é dever do advogado atuar com destemor, independência, honestidade, **decoro**, veracidade, **lealdade, dignidade e boa-fé**.

Fixadas essas premissas, o que se observa no vídeo é o total descumprimento dos deveres éticos através de espancamento moral da vítima de crime sexual por parte do causídico, feito de forma brutal e desumana.

A advocacia brasileira não pode promover a revitimização em nenhuma hipótese, muito menos nos casos de estupro. É justamente por conta de condutas como as reveladas no vídeo que inúmeras vítimas de crimes sexuais se calam, o que reforça e perpetua a cultura do estupro que está impregnada em nosso país.

Solicito, portanto, providências por parte desse Conselho Federal para que seja apurada a potencial ocorrência de infração ética nas condutas ora apontadas, por violação aos preceitos que regem a advocacia.

Cordialmente,

Fabiano Contarato

Senador da República